

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007039, DE 9 de Julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003851/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027537
Requerente	038.260.178-54 - JORGE DE FARIA MALULY
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	CASSILANDIA
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 13' 8.27" - Longitude: -52° 25' 25.07" - Projeção:
Vazão Outorgada	552,30 m³/h

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027538
Requerente	038.260.178-54 - JORGE DE FARIA MALULY
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	CASSILANDIA
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 16' 26.40" - Longitude: -52° 23' 52.32" - Projeção:
Vazão Outorgada	2.616,78 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

- 1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
- 2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
 - 3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007039, DE 9 de Julho de 2024.

- 4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
- 9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

- DURH027537: FOI OUTORGADO 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE PIVÔS CENTRAIS, SENDO:
- PC13: ÁREA 96,18HA COM UMA VAZÃO 366,40M³/H;
- PC14: ÁREA 48,80HA COM UMA VAZÃO 185,90M³/H.
- 2. DURH027538: UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL COM VAZÃO DE 2.616,78M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 20.000M³.

A PARTIR DESTE RESERVATÓRIO 01 SERÃO INSTALADOS 05 PIVÔS, SENDO:

- PC04: ÁREA 84,31HA COM UMA VAZÃO 321,18M³/H;
- PC05: ÁREA 35,16HA COM UMA VAZÃO 137,75M3/;
- PC06: ÁREA 105,96HA COM UMA VAZÃO 406,33M3/H;
- PC07: ÁREA 33,30HA COM UMA VAZÃO 214,55M³/H;
- PC08: ÁREA 23,02HA COM UMA VAZÃO 214,96M³/H.
- OS PIVÔS CENTRAIS 07 E 08 FUNCIONARÁ DE FORMA ALTERNADA.

O RESERVATÓRIO 02 SERÁ ABASTECIDO COM A SOBRA DE VAZÃO DO RESERVATÓRIO 01 DE 840,45M³/H, ONDE SERÁ INSTALADOS A PARTIR DESTE R02 OS SEGUINTES PIVÔS CENTRAIS:

- PC09: ÁREA 159,04HA COM UMA VAZÃO 605,87M³/H;
- PC10: ÁREA 61,41HA COM UMA VAZÃO 233,94M3/;
- PC11: ÁREA 103,10HA COM UMA VAZÃO 392,76M3/H;
- PC12: ÁREA 80,22HA COM UMA VAZÃO 305,60M³/H.
- 3. O MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA VARIAÇÃO DE NÍVEIS, COM A INSTALAÇÃO DE RÉGUAS LINIMÉTRICAS PARA LEITURAS NO INÍCIO E NO FINAL DE CADA IRRIGAÇÃO E DO TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO.
- 4. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA IRRIGADA, NA VAZÃO DE CAPTAÇÃO, NA QUANTIDADE DE PIVÔS OU NO ARRANJO DESTES, DEVERÁ SER INFORMADO POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- **Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 9 de Julho de 2027.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007039, DE 9 de Julho de 2024.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5457630380006952 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

